

Projeto de Lei Municipal nº 395/2018, Francisco Santos – Pi, 20 de Março de 2018

A ordem do dia da sessão de hoje Salados  
Sessões da Câmara Municipal de Francisco Santos

02.04.2018  
Silvia Kaimunk de Silva  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a doar parte ideal da Área de Terras registrada às fls. 107, do Livro de Registro Geral Registro de Imóvel nº 2-O, sob o nº R-1-23308, situado na Praça do Cruzeiro, s/nº, Centro, nesta cidade, conforme estabelece e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI**, Luis José de Barros, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por força da presente Lei, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, a doar parte ideal da Área de Terras registrada às fls. 107, do Livro de Registro Geral Registro de Imóvel nº 2-O, sob o nº R-1-23308, situado na Praça do Cruzeiro, s/nº, Centro, nesta cidade, correspondente a 100,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e especificações, conforme levantamento topográfico em anexo:

**LOTE 1:** Com 100,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Frente Sul” para a Rua Prefeito José Osterno de Barros, com 10,00 metros; “Lado Direito Leste” com a PI = 228 com 10 metros; “Ao Fundo Norte” para a Prefeitura de Francisco Santos – Pi com 10,00 metros; “Lado Esquerdo Oeste” para a Prefeitura de Francisco Santos – Pi com 10,00 metros.





**Art. 2º.** A presente doação terá como beneficiário/donatário o **INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ – IAEPI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 22.057.819/0001-28, estabelecida na Rua David Caldas, nº 134, 1º andar, Centro, Teresina - Pi.

**Art. 3º.** A presente doação tem como destinação específica a **PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO** de um poço tubular no terreno descrito no artigo 1º da presente lei, utilizado em projetos de melhoria e ampliação do abastecimento de água na parte central da cidade de Francisco Santos - Pi.

**Art. 4º.** A donatária não poderá doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação, não podendo ainda dar ao imóvel recebido destinação diversa da presente lei.

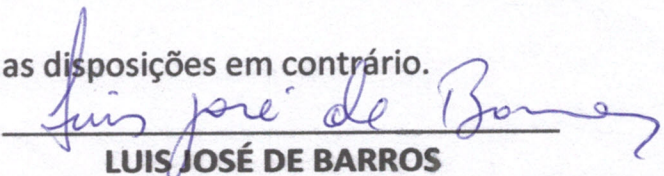
**Art. 5º.** O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.

**Art. 6º.** Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e à margem da matrícula do lote.

**Art. 7º.** Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**LUIS JOSÉ DE BARROS**

Luis José de Barros  
Prefeito Municipal





Art. 2º. A presente doação terá como beneficiário/donatário o INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº 22.027.819/0001-81, estabelecida na Rua David Caldas, nº 134, 1º andar, Centro, Teresina - PI.

A ordem do dia da sessão de hoje Salados  
Sessões da Câmara Municipal de Francisco Santos  
02/04/2018  
Silvio Romualdo de Sales  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 3º. A presente doação tem como destinação específica a PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO de um poço tubular no terreno descrito no artigo 1º da presente lei, utilizado em projetos de melhoria e ampliação do abastecimento de água na parte central da cidade de Francisco Santos - PI.

Aprovado em, Lúcio Antônio  
Discussão por Unanime  
Sala das Sessões em 02/04/2018

Roberto de Paula  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Art. 4º. A doatária não poderá doar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o imóvel recebido destinação diversa da presente lei.

Art. 5º. O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, nos termos dos artigos 253 e 255, ambos do Código Civil.

**SANCIONADA**  
nesa data, 02/04/2018  
Luiz José de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 6º. Os termos e os encargos constantes na escritura pública de doação e a margem da matrícula do lote.

Art. 7º. Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da doatária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz José de Barros  
LUIZ JOSÉ DE BARROS  
Prefeito Municipal